



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.475
DE 14 DE SETEMBRO DE 2.010.

“Fixa o piso da base de cálculo do imposto de transmissão de bens imóveis “inter vivos” em relação a imóveis localizados no Município de Dumont, altera a alíquota de incidência do imposto e dá outras providências.”

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados os seguintes valores para efeito de piso da base de cálculo do imposto de transmissão de bens imóveis (ITBI) inter vivos, a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis de natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, de propriedades e direitos sobre propriedades localizadas na Zona Rural do Município de Dumont:

- a) de 0,01 alqueires paulista a 10 alqueires paulistas com benfeitorias
.....R\$ 65.000,00, por alqueire
- b) de 10,1 alqueires paulistas a 50 alqueires paulistas com benfeitorias
.....R\$ 63.000,00, por alqueire
- c) de 50,1 alqueires paulistas a 100 alqueires paulistas com benfeitorias
.....R\$ 60.000,00, por alqueire



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- d) mais de 100 alqueires paulistas.....R\$ 58.000,00, por alqueire
- e) de 0,1 alqueires paulista a 10 alqueires paulistas sem benfeitorias
.....R\$ 63.000,00 por alqueire
- f) de 10,1 alqueires paulistas a 50 alqueires paulistas sem benfeitorias
.....R\$ 60.000,00, por alqueire
- g) de 50,1 alqueires paulistas a 100 alqueires paulistas sem benfeitorias
.....R\$ 58.000,00 por alqueire
- h) mais de 100 alqueires paulistas.....R\$ 55.000,00 por alqueire

Parágrafo primeiro. Entende-se por alqueire paulista a medida de terras correspondente a 2,42 hectares ou 24.200 m².

Parágrafo segundo. Entende-se por benfeitorias a propriedade rural que tenha ao menos duas das seguintes características:

- a) casa de morada sede;
- b) casa de morada de empregados;
- c) luz elétrica;
- d) água encanada;
- e) barracão coberto para animais;
- f) curral coberto ou aberto para animais;
- g) paiol;
- h) tulha.

Artigo 2º - Os imóveis localizados no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, porém com destinação rural, terão a seguinte base de cálculo, independentemente da existência ou não de benfeitorias:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n° 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- a) de 200,00 m² a 10.000,00 m²R\$ 40,00 o m²;
- b) de 10.001,00 m² a 24.200 m²R\$ 38,00 o m²;
- c) acima de 24.200,00 m²R\$ 35,00 o m².

Artigo 3º - Passa a ser de 3% (três por cento) a alíquota a incidir sobre a base de cálculo do imposto de transmissão de bens imóveis "inter vivos" localizados no Município de Dumont.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário..

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, especialmente no que conflitar com a Lei n.º 897 de 26 de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 14 de setembro de 2010.


ADELINO DA SILVA CARNEIRO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária